



**REGULAMENTO DO
GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 38.612.89/0001-47

28 de outubro de 2024



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	20
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA	21
CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	23
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	24
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO	31
CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	48
CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	50
CAPÍTULO XII – DA HIPÓTESE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	50
CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	52
CAPÍTULO XIV – DO FORO.....	52
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	53
CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS.....	53
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	53
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	57
CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS ..	59
CAPÍTULO V – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	61
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS.....	62
CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	63
CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE DESPESA E ENCARGOS	64
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS	64
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	68
CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.....	72
CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS.....	78
CAPÍTULO XIII – COMUNICAÇÕES.....	80
ANEXO I - MINUTA DE SUPLEMENTO	81
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS.....	82
ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	84



ANEXO IV - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO..... 86



REGULAMENTO DO GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

1.1. O **GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, notadamente o disposto no Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil Brasileiro, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, e pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

1.2. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

- a) Administradora: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;
- b) Agência Classificadora de Risco: a Agência Classificadora de Risco Autorizada que vier a ser contratada pelo Fundo para prestar o serviço de classificação de risco das Cotas, ou sua sucessora a qualquer título, se houver;
- c) Agência Classificadora de Risco Autorizada: Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;
- (d) Agente de Cobrança: **GETNET SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041. conjunto 121, parte 1, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 42.054.886/0001-04; e **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041. conjunto 121, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.440.482/0001-54.;
- (e) Alocação Mínima Tributária: O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), conforme alterada ou substituída;
- d) ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;



- e) Anexo Descritivo: o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes emitidas pelo Fundo;
- f) Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;

Assembleia Especial de Cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas, em havendo mais de uma Classe no Fundo;

- g) Assessor de Originação: é a **PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.184.712/0002-40, estabelecida na Av. Marginal Projetada, nº 1810 – Cond. Mod. Castelo Branco Galpão Industrial 09, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-200, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo
- h) Ativos Financeiros de Liquidez: os ativos passíveis de aquisição pela Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados no item 2.4. Anexo Descritivo;
- i) Auditores Independentes: a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S;
- j) B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- k) BACEN: o Banco Central do Brasil;
- l) Banco Emissor de Boletos: o Banco Santander (Brasil) S.A.;
- m) CCBs: as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas, em favor da Endossante, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei 10.931/04”), pelos respectivos Devedores;
- n) CNPJ: O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- o) CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);
- p) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a cessão fiduciária dos recebíveis de cartões de crédito que poderá estar constituída em garantia do cumprimento das obrigações previstas na CCB, nos termos do respectivo instrumento, se houver;



- q) Classe: é a única classe de Cotas do Fundo, de que trata o Anexo Descritivo;
- r) Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- s) Condições de Aquisição: As condições para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem verificadas pela Gestora, nos termos do III do Anexo Descritivo deste Regulamento.
- t) Conta da Classe: a conta bancária mantida pela Classe mantida junto a uma Instituição Autorizada utilizada para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe, que não aquelas efetivadas via Conta Cobrança;
- u) Conta Cobrança: cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
- v) Conta dos Devedores: As contas de pagamento de titularidade dos Devedores, mantidas junto à Endossante, vinculadas aos recebíveis de cartões, as quais serão debitadas pela Endossante, por conta e ordem dos Devedores, para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- w) Contrato de Aquisição: cada “Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, a Endossante, a Administradora e a Gestora;
- x) Contrato de Cobrança: o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o prestador de serviço essencial responsável, na qualidade de representante do Fundo e os Agentes de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- y) Contrato de Intermediação: o “Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Negócios” celebrado entre o Fundo, Gestora, Assessor de Originação e os Agentes de Cobrança.
- z) Cotas: todas as Cotas emitidas pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- aa) Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas da Classe do Fundo;
- bb) Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
- cc) (Custodiante: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente



habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora;

- dd) CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- ee) Data de Aquisição e Pagamento: cada data em que ocorra a celebração de Termos de Aquisição e pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo, exceto na hipótese em que o pagamento tenha que ser realizado no próximo Dia Útil em razão do horário-limite para pagamento estabelecido neste Regulamento;
- ff) Data de Envio do Relatório de Gestão: O 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- gg) Data de Oferta de Direitos Creditórios: toda data em que a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, ofertar Direitos Creditórios para aquisição ao Fundo, por meio do envio, à Gestora e ao Custodiante, de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados;
- hh) Data de Pagamento: as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, os quais ocorrerão nas Datas de Referência aplicáveis, observado o Período de Carência e demais termos previstos no Regulamento e no respectivo Suplemento, caso existente.
- ii) Data de Referência: todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- jj) Data de Verificação: O 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, com base nas informações do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- kk) Devedor(es): Os devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme identificadas por seus respectivos números de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoal jurídica - CNPJ, que tenham contratado operações de crédito junto à Endossante, por meio da emissão de CCBs, com garantia em seus recebíveis de cartões, se houver.;
- ll) Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;



- mm) Direitos Creditórios: todos os direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com as Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor da Endossante, que poderão estar garantidos pelas respectivas Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios;
- nn) Direitos Creditórios Adquiridos: Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;
- oo) Direitos Creditórios Inadimplidos: Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento;
- pp) Disponibilidades: em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) os demais Ativos Financeiros de Liquidez;
- qq) Documentos Complementares: os documentos complementares dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as gravações de ligações telefônicas, e a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica, entre os Devedores e a Endossante; e (ii) os documentos cadastrais dos Devedores; sendo certo que, referidos documentos devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- rr) Documentos Comprobatórios: os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas Partes; (ii) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso assinado(s) eletronicamente entre a Endossante e o Endossatário; e (iii) os comprovantes de desembolso dos recursos aos Devedores.
- ss) Endossante: a **GETNET SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041. conjunto 121, parte 1, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 42.054.886/0001-04.
- tt) Entidade de Investimento: Nos termos da Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. Os requisitos para a classificação dos fundos de investimento como entidade de investimento estão previstos na legislação aplicável.
- uu) Entidade Registradora: o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo;
- vv) Eventos de Avaliação: Os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo Descritivo, os quais serão validadas pela Gestora;



ww) Eventos de Insolvência: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis, os quais serão validadas pela Gestora:

- (a) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso;
- (b) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN;
- (c) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e
- (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

xx) Eventos de Liquidação: as situações descritas no Anexo Descritivo, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe, os quais serão validadas pela Gestora;

yy) Fundo: **GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.612.809/0001-47.

zz) Gestora: a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo;

aaa) Inconsistência Relevante: A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o percentual de Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Adquiridos que apresente inconsistências de lastro, seja superior a 5% (cinco por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento);

bbb) Instituição Autorizada: qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) **Banco Santander (Brasil) S.A.**; (ii) **Getnet Sociedade de Crédito Direto S.A.**; ou (iii) outra instituição financeira de primeira linha que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas, se houver, e (b) Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

ccc) IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



ddd) Justa Causa: Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada Justa Causa dos Agentes de Cobrança: (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que os Agentes de Cobrança, atuaram com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais dos Agentes de Cobrança e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição; (iii) o descumprimento, pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, de disposições do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição, a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada aos Agentes de Cobrança pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto no respectivo documento ou conforme aprovado pela Administradora); ou (iv) não cumprimento pelos Agentes de Cobrança, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra os Agentes de Cobrança, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor equivalente a 10% (dez por cento) por cento do patrimônio líquido dos Agentes de Cobrança Extraordinário conforme últimas demonstrações financeiras auditadas e aprovadas, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior.

eee) Lei 14.754: É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores.

fff) Limite de Amortização: limite de 98% (noventa e oito por cento) para amortização das Cotas.

ggg) Parte Geral do Regulamento: a parte geral do regulamento que não o Anexo Descritivo;

hhh) Período de Carência: O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série de Cotas, observado os demais termos previstos neste Regulamento, caso existente;

iii) Política de Cobrança: A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme prevista no Anexo II deste Regulamento.

jjj) Política de Crédito: a política de concessão de crédito adotada pela Endossante, conforme prevista no Anexo IV deste Regulamento

kkk) Prestadores de Serviços Essenciais: a Administradora e a Gestora, em conjunto;

III) Reserva de Despesas e Encargos: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por orientação da Gestora, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 8.1 do Anexo Descritivo.



- mmm) Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- nnn) Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
- ooo) Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- ppp) Resolução CMN 5.111: É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023
- qqq) Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam outros encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;
- rrr) Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: A taxa devida nos termos previstos no Contrato de Cobrança.
- sss) Taxa de Sucesso: A taxa devida nos termos previstos no capítulo 12 do Anexo Descritivo deste Regulamento e no Contrato de Intermediação
- ttt) Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam outros encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;
- uuu) Valor das Disponibilidades: O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 do Anexo Descritivo deste Regulamento.
- (zzz) Valor dos Direitos Creditórios: Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, nos termos da metodologia de atualização prevista nos respectivos contratos, conforme aplicável.

1.3. Para os fins deste Regulamento, do Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste CAPÍTULO I



aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, do Anexo Descritivo, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de investidores profissionais, cujas características constarão do Anexo Descritivo anexo a este Regulamento. A eventual criação de novas Classes ou subclasses será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe.

1.5. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

1.6. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer subclasse.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo será proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Classes de Cotas e/ou no Fundo.

2.1.2. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.



Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso em face de terceiros;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- IX. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;



- X. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XI. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- XIII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada na Conta de Cobrança;
- XIV. disponibilizar, por meio no site da CVM, aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seu Anexo Descritivo, bem como cientificá-los por meio do site utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- XV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;
- XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIX. disponibilizar diariamente à Gestora o valor das Reservas e Despesas;



- XX. disponibilizar (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido devidamente recebido da Gestora;
- XXI. monitorar, por orientação da Gestora, e nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
- XXII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, de regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- XXIII. no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (rating) rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, de regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- XXIV. monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador;
- XXV. apurar os valores a serem alocados, conforme Ordem de Alocação prevista neste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- XXVI. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

3.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

3.4. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.5. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pela Gestora. A Gestora terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, com a estrita observância: (i) da lei e das normas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, sendo de responsabilidade da Gestora, ainda:

- I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do Anexo Descritivo; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada Anexo Descritivo;
- III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- VI. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;
- VII. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;
- VIII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;
- IX. registrar os Direitos Creditórios, por si ou por terceiro contratado para este fim, na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;



- X. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- XI. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) o Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- XII. efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- XIII. acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados. No caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 [(cinco)] dias úteis após o referido desenquadramento
- XIV. zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo
- XV. solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas
- XVI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas /
- XVII. contratar Agente de Cobrança, conforme o caso, para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo
- XVIII. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado
- XIX. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- XX. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;



- XXI. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- XXII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- XXIII. Colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros Líquidos referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador/Custodiante, as quais devem ser enviadas com até 3 dias úteis da Data de Envio do Relatório de Gestão, pelos respectivos responsáveis:
- a) Alocação Mínima
 - b) Reserva de Despesas e Encargos;
 - c) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros;
 - d) Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas em circulação, segregados por séries, conforme aplicável;
 - e) Valor dos Direitos Creditórios;
 - f) Patrimônio Líquido;
 - g) Valor das Disponibilidades.
- XXIV. determinar os parâmetros do Índices de Inadimplência em cada Data de Verificação, para efeitos da verificação da ocorrência de Evento de Avaliação;
- XXV. monitorar a ocorrência, em relação à Endossante, de qualquer Evento de Insolvência:
- a) em cada Data de Verificação, por meio de envio pela Endossante, de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
 - b) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
 - c) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento



de Insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Endossante ou por terceiros;

3.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo ou da Classe:

- I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo/Classe ou dos Cotistas;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- XII. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- XIII. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- XIV. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e
- VX. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

3.7. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma conta da Classe ou seja conta-vinculada.

- 3.7.1. É vedado à Gestora e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.
- 3.7.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.
- 3.7.3. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a



investidores profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

3.7.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.7.5. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

3.8. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.9 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, os Prestadores de Serviços Essenciais não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, exceto na hipótese de comprovado dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

4.1. A Administradora ou a Gestora podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que seja convocada Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso e se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.



4.2. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

4.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.4. No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.5. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

5.1. A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e sua Classe e, ainda, pela prestação direta ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de (i) custódia qualificada; (ii) tesouraria, controladoria e processamento de ativos; (iii) escrituração das Cotas; (iv) auditoria independente; (v) Entidade Registradora; (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (vii) a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração descrita no Anexo Descritivo.

5.2. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item anterior, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



5.3. A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira da Classe, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo/Classe, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos; distribuição de cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; formador de mercado das Cotas de Classe fechada; cogestão de ativos; consultoria especializada; e agente de cobrança. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão indicada no Anexo Descritivo.

5.3.1. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas e caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.3.2. O Agente de Cobrança, caso existente, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, prestará ao Fundo os seguintes serviços: (i) auxílio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, antes de seu vencimento; (ii) cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos, aqui incluídos os serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e Anexo II ao presente Regulamento; e, (iii) serviços complementares às atividades de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

5.3.3. O Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

5.3.4. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

5.4. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.5. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Anexo Descritivo poderá prever que a Gestora fará jus a uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas do Fundo.

5.6. Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.



5.7. Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no respectivo Anexo Descritivo.

5.8. Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de novas Cotas deverá ser prevista no respectivo suplemento de emissão, caso existente.

5.9. A Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

6.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na entidade registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Aquisição e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou em conta de titularidade do Fundo/Classe; e
- IV. fazer a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios, caso seja contratada pela Administradora para tanto.

6.2. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

6.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.



6.4. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o disposto no item 12.2.1. do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente neste Regulamento.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes

deliberar sobre a emissão de novas Cotas das Classes fechadas	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
resolver, em relação a cada Classe de Cotas, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da respectiva Classe	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
resolver, em relação a cada Classe de Cotas, se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série objeto de tais alterações ou de cada série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no Regulamento; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes



7.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou
- III. decorrer de redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

7.3. As alterações referidas nos incisos I e II do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas da Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do item acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.4. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do item 7.2., as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM nº 175.

7.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora ou da Gestora ou, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento, dos respectivos distribuidores.

7.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.



7.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação mediante o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

7.9. A Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.10. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.11. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

7.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da Classe.

7.12.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

7.13. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

7.14. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.15. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes independentemente da matéria.



7.15.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

7.16. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. os prestadores de serviço do Fundo;
- II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.17. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

7.18. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

7.19. Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

7.20. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

7.21. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 7.20 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO



8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa de Sucesso e, se aplicável, taxa de performance, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;
- VI. remunerações por intermediação de ativos e Direitos Creditórios;
- VII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;
- VIII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- X. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- XI. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIV. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;



- XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;
- XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XVIII. despesas com registro de direitos creditórios do Fundo;
- XIX. despesas com a contratação de Agente de Cobrança;
- XX. taxas de administração e de gestão;
- XXI. taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- XXII. Taxa de Sucesso, de que trata o item 12.8;
- XXIII. taxa máxima de custódia, se aplicável;
- XXIV. despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios incumbida à Gestora.

8.2. Quaisquer despesas não previstas no item 8.1. como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

8.3. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

9.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

9.2. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

9.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o



Distribuidor e/ou Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros; (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas ou resgate final, nos termos deste Regulamento.

9.4. O investimento no Fundo e na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, a Classe, seus ativos, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Classe ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à rentabilidade esperada das Cotas– A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Classe, nem a Endossante, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo de amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento – Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de amortização e rentabilidade, caso aplicável, estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo, a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das rentabilidades esperadas de suas Cotas.

Risco de crédito

Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante, ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da



Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como variação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Custodiante ou os Agentes de Cobrança, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias, se houver, e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A



Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e a Endossante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descritas no presente Regulamento, bem como atender às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição da Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

Risco de Originador – As atividades da Endossante que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Endossante, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Endossante conseguirá e/ou irá originar e/ou alienar Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.



Risco de Pré-Pagamento – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Os Agentes de Cobrança podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

3.8.1.1.1.1. Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais aptos a ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média.

Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Endossante ou pelo Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – As CCBs poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco Decorrente do Endosso Eletrônico – As CCBs são transferíveis mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O Endosso eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ou à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação das CCBs ao Contrato de Aquisição a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Processo Eletrônico de Originação, Aquisição de Direitos Creditórios e Custódia das CCBs – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso das CCBs pela Endossante à Classe, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso, que poderá, também, ser documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os Termos de Aquisição eletrônicos celebrados pela Endossante à Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro instrumento eletrônico de endosso celebrado pela Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.



Risco de Crédito da Endossante – Nos casos previstos na Cláusula 9 do Contrato de Aquisição, a Endossante terá obrigação de recomprar da Classe os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e pagar o valor referente à devolução do Preço de Aquisição, corrigido pela taxa de aquisição aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe. Se a Endossante não honrar com tal compromisso perante a Classe poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e a Endossante dos Direitos Creditórios não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da falta de liquidez Ativos Financeiros.

Fundo e Classe fechados e mercado secundário – O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe. Uma vez que o prazo de duração do Fundo e/ou da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo e/ou na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante ou dos Agentes de Cobrança em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com



esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de Prioridade no Resgate – Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries de Cotas, os investidores interessados em adquirir Cotas deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas.

Risco de descontinuidade



Liquidação do Fundo ou da Classe – O Fundo ou a Classe poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo e/ou pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas à Endossante – A Endossante pode prestar serviços para o Fundo e/ou pela Classe, inclusive serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo e/ou da Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo, à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

3.8.1.1.1.2. Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Endossante, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Aquisição, o não recebimento da declaração da Endossante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Endossante, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Endossante ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Endossante ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Endossante, da Gestora, dos Agentes de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Aquisição, no Contrato de Cobrança e nos



demais contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo e/ou a à Classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo e/ou da Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e /ou da Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo, à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos



Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para uma Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe e a Conta de Cobrança são mantidas junto às Instituições Autorizadas. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão objeto de cobrança ordinária mediante recebimento de transferência identificada realizada diretamente pelo Devedor, ou pela Endossante, por conta e ordem do Devedor, para a Conta de Cobrança. Na hipótese em que seja necessário utilizar a emissão de boletos, tais boletos serão emitidos pelo Banco Emissor de Boletos e os recursos decorrentes dos pagamentos dos boletos também serão direcionados para a Conta de Cobrança. A transferência dos recursos pela Endossante ou o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos boletos poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro Evento de Insolvência de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua aquisição e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante, conforme o caso; e (d) revogação da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, na hipótese de falência da Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe.



Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso os Agentes de Cobrança sejam substituídos, os novos Agentes de Cobrança podem solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

Crítérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que as Condições da Aquisição e os Crítérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Aquisição pela Gestora e dos Crítérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição.

Observância da Alocação Mínima – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que a Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pela Endossante – Nos prazos estabelecidos no Contrato de Aquisição, a Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ela indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, a Endossante deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Ausência de Registro em Central Depositária – As CCBs, bem como o endosso à Classe, não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.



Risco relacionado à excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – A garantia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sobre os direitos creditórios decorrentes das Contas dos Devedores, de titularidade dos Devedores, e tem como objetivo atingir os recebíveis de cartões dos Devedores. Tal garantia, nos termos das CCBs, é originalmente constituída em favor da Endossante por meio de gravame registrado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, pela Endossante no sistema de registros da CIP. Por uma questão sistêmica, a CIP não consegue implementar em seu sistema de registros a alteração da titularidade da garantia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente do endosso das CCBs para a Classe sem que isso afete a preferência da garantia. Embora a lei preveja o direito de seqüela sobre tais recebíveis, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, a Classe poderá não ser capaz de executar as respectivas eventuais garantias vinculadas às CCBs em razão da não alteração da titularidade do registro na entidade registradora.

Risco relacionado à Nulidade e Ineficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, se houver, poderá ser considerada nula e ineficaz, em decorrência de evento relacionado à Endossante que possa configurar fraude à execução ou fraude contra credores, impossibilitando a execução das garantias outorgadas. Isso poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pelo Fundo e poderá levar o Fundo a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Guarda da documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Endossante – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

Ausência de Coobrigação da Endossante – A Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada série, na hipótese de amortização



ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos das amortizações das Cotas de cada série, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o valor total da Classe assim permitirem.

Risco de Governança – Após a primeira emissão de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas, não necessariamente será assegurado aos cotistas o direito de preferência, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco relacionado à destituição dos Agentes de Cobrança sem Justa Causa – Os Agentes de Cobrança poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição dos Agentes de Cobrança por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que os Agentes de Cobrança permanecerão no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa dos Agentes de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.



Riscos e Custos de Cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral ou Especial. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e a Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

Vícios questionáveis – Os Direitos Creditórios são normalmente originados por meio de emissão de CCB, e poderão ser garantidos pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo e/ou da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Aquisição ou dos Critérios de Elegibilidade – Falhas na verificação das Condições de Aquisição ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de Derivativos – A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A



Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios da Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao



Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Endossante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

10.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.



10.5. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

10.7.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, caso aplicável;
- III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;
- V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe, para os Cotistas da Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

10.8. Para efeitos do inciso III do item anterior, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM. No caso de não recebimento da informação no prazo estipulado, a Administradora notificará a Gestora e comunicará imediatamente a CVM.



CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

11.2. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. As demonstrações financeiras do Fundo, se vier a contar com mais de uma Classe, serão compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

11.3. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

11.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XII – DA HIPÓTESE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização; (b) não realizar novas subscrições; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.



12.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

12.3. Na assembleia de que trata a alínea “**(Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do inciso II do caput: (i) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização; (ii) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; (iii) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

12.4 Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea ‘c’ do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.5 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “**(Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do inciso item 11.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) do item 11.3 acima.

12.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

12.7 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.



12.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

12.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

13.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

13.2. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: (www.vert-capital.com).

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS

- 1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- 1.2. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo é limitada, nos termos da regulamentação aplicável.
- 1.3. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.
- 1.4. A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a investidores profissionais, aptos a investir nesta categoria de classe de investimento.
- 1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, subtipo “Recebíveis Comerciais”.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 2.1. Em linha com o objetivo proposto a Gestora deverá buscar a alocação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, a parcela restante, na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
- 2.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.
 - 2.2.1. Ademais, a Carteira do Fundo deverá ser composta, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios, para fins de buscar perseguir o tratamento fiscal de fundo de investimento em direitos creditórios, em linha com as disposições regulamentares da matéria, notadamente a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (Resolução 5.111/2023 ou aquela que venha a substituí-la). Nesse sentido, os prazos de enquadramento e exceções a esse item serão também os indicados pela referida regulamentação.
 - 2.2.2. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso



significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

2.2.3. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

2.3. A Classe de Cotas poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que sejam originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, por eventual Consultor Especializado contratado e suas partes relacionadas, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, desde que (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora, conforme aplicável e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou cedente; sendo que, para tanto, a Gestora deverá aplicar os mesmos procedimentos que para Direitos Creditórios originados ou cedidos por terceiros.

2.3.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios alienados pela Classe.

2.3.2. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais a Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.3.3. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.3.4. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios, deve ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;



- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e
- (d) cotas do fundo SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO SBAC RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.608.466/0001-04; e
- (e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b),(c) e/ou (d) acima.

2.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem limitação, nos termos do artigo 45, § 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.6. A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe de Cotas, e a Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.7. A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A contratação da operação de derivativos deve ser solicitada pelo Cotista e conforme os termos solicitados, por conta e ordem da Classe, nos termos e condições previstas na política de derivativos que vier a ser estabelecida pela Administradora, em conjunto com o Cotista, para a Classe;

2.8. O Endossante é responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, exceto se de outra forma previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.9. O Fundo/Classe, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

2.10. A Classe de Cotas poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe de Cotas (revolvência), desde que:



- I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e
 - II. não estejam em curso quaisquer Eventos de Liquidação.
- 2.11. Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe de Cotas:
- I. aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão de pessoas físicas;
 - II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
 - III. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - IV. aplicar em cotas de classes de investimento que invistam na Classe;
 - V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de investimentos ou classes de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;
 - VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
 - VII. realizar operações que exponham a Classe de Cotas a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
 - VIII. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo.
 - IX. realizar operações de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e
 - X. realizar operações de renda variável.

2.12. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.



2.13. Por conta do seu público alvo, a Classe de Cotas poderá, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas: (i) realizar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe de Cotas, relativamente a operações relacionadas a sua carteira; e (ii) contrair empréstimos, por intermédio da Gestora, em nome da Classe de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe de Cotas ou para garantir a continuidade de suas operações.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

3.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- I. as parcelas dos Direitos Creditórios não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base no arquivo eletrônico enviado pela Endossante à Gestora;
- II. o respectivo Devedor deve estar adimplente perante a Classe com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- III. o montante agregado do Preço de Aquisição, conforme calculado e enviado pela Endossante, deve observar o Valor das Disponibilidades da Classe, conforme informado pela Administradora.

3.2. As Condições de Aquisição serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado e/ou declarações a serem prestadas, pela Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Aquisição, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora. De toda forma, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações enviadas pela Endossante.

3.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- I. os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;
- II. os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- III. o respectivo Devedor não deverá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- IV. os Direitos Creditórios devem estar representados por uma CCB originada pelo Endossante.



3.3. A Gestora deverá manter disponível a documentação física ou eletrônica e as informações que deram suporte à validação em relação ao Critérios de Elegibilidade, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, caso necessário.

3.4. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo/Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Endossante, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.5. A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios. Em razão da Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de cedentes, além de atuar em vários segmentos, a Gestora está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento.

3.5.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro trimestral, serão informadas pelo Custodiante à Administradora, que por sua vez notificará a Endossante, a Gestora e os Agentes de Cobrança, para que adotem as providências cabíveis.

3.5.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Especial.

3.5.3. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.6. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

3.7. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela Gestora (ou o terceiro contratado) à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias, salvo se a própria Administradora houver sido contratada para tanto, hipótese em que ela deve no referido prazo comunicar a Gestora.

3.8. A Administradora, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá contratar depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: (i) a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios não poderá ser

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



originador, Devedor ou cedente, tampouco a Gestora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e (ii) a Administradora deverá diligenciar para que o depositário possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.9. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que: (i) referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto; e (ii) a Administradora disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.10. Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe cedidos por um único cedente e suas partes relacionadas, salvo aqueles decorrentes da regulamentação vigente

CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

4.1. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Endossante encontram-se descritos no Anexo IV a este Regulamento.

4.2. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Aquisição, mediante a celebração de Termo de Endosso, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente.

4.3. A Classe realizará o pagamento do Preço de Aquisição à Endossante após a conclusão do processamento da aquisição (com a consequente conclusão da(s) formalização(ões) eletrônica(s) dos Termos de Endosso), conforme procedimentos descritos no Contrato de Aquisição, na data de assinatura do respectivo Termo de Endosso, mediante depósito, por conta da Classe, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para conta oportunamente indicada pela Endossante, com a efetivação da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios elegíveis à Classe, sendo certo que o referido pagamento ocorrerá até às 17h20 (dezessete horas e vinte minutos). Na hipótese em que a conclusão da formalização eletrônica do respectivo Termo de Endosso ocorra após esse horário, o pagamento à Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá até o próximo Dia Útil.

4.4. A Endossante será responsável pelo pagamento de quaisquer valores relativos ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e aos demais tributos eventualmente aplicáveis às CCBs e ao seu endosso à Classe. Apesar de as Partes concordarem que todos e quaisquer Termos de Endosso contratados entre as Partes constituirão uma única e só avença entre elas, cada Termo de Endosso manterá sua singularidade para fins tributários.



4.5. Cada pagamento do Preço de Aquisição referente à aquisição de CCB na forma descrita acima ensejará à Classe a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, de forma automática, das obrigações do Endossatário em decorrência da respectiva aquisição das CCBs, não tendo a Endossante nada mais a reclamar da Classe, no presente e/ou no futuro, seja a que título for com relação à respectiva transferência de CCB, servindo o comprovante de transferência bancária do Preço de Aquisição como recibo para todos os fins de direito.

4.6. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança, contratados pela Gestora em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, sob suas responsabilidades, contratados pela Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo II ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

4.6.1. Caberá aos Agentes de Cobrança, entre outros, escolherem e selecionarem sob suas responsabilidades os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos.

4.6.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança, sendo que os Agentes de Cobrança prestarão as informações necessárias para que seja efetuada a conciliação desses valores.

4.6.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência referente aos Agentes de Cobrança, estes serão automaticamente destituídos de suas funções como Agentes de Cobrança, independentemente de decisão da Assembleia Especial. Adicionalmente, a Classe, , poderá, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento e, ainda, observadas as condições estabelecidas na Política de Cobrança, destituir os Agentes de Cobrança por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em qualquer dessas hipóteses, um novo prestador de serviços poderá assumir as atribuições dos Agentes de Cobrança por deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.6.4. Os Agentes de Cobrança, na qualidade de mandatários da Classe, têm poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

4.6.5. Os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos cobrados pelos Agentes de Cobrança, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no Contrato de Cobrança, podem, de forma excepcional, ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

4.6.6 Os Agentes de Cobrança enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório, conforme layout e operacional alinhado entre as partes, contendo informações sobre cada um dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, a eventuais acordos, renegociações,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



status de cobrança, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos dos itens acima, se houver.

4.6.7. A remuneração devida aos Agentes de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, conforme descrito neste Anexo Descritivo, e não está incluída na Taxa de Administração ou de Gestão.

4.7. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na hipótese de substituição dos Agentes de Cobrança, serão prestados por um novo prestador de serviços, conforme definido em Assembleia Especial, em nome da Classe, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Anexo II ao presente Regulamento.

4.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança na hipótese em que os Cotistas deixem de observar a eventual chamada de capital realizada nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

5.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento da Reserva de Caixa, o Fundo/Classe poderá emitir novas Cotas por ato unilateral da Administradora, mediante aprovação por escrito do Cotista. .

5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, o Cotista poderá em Assembleia Geral aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, sob pena, de não o fazendo, correr os riscos decorrentes do inadimplemento das obrigações pelo Fundo.

5.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

5.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe/Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser sempre no melhor interesse do Fundo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

5.5. Na hipótese do item 5.1. acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Gestora ou Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

5.6. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

5.7. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a mesma possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

6.2. Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

6.3. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação da CVM que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: www.brtrust.com.br.



6.4. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto na regulamentação CVM acima referida, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo, que seguirá alternativas aplicáveis, correspondentes às combinações descritas na tabela abaixo:

Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 7.2.
	Datas de Pagamento	Item 7.3.

7.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, a forma especificada abaixo:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. aquisição de Direitos Creditórios, quando permitido nos termos deste Regulamento; e
- IV. aquisição de Ativos Financeiros.

7.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;



- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. pagamento da amortização com referência às Cotas em circulação; e
- IV. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

7.4. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23.

7.5. Mantido o enquadramento da Alocação Mínima e da Entidade de Investimento os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, na forma da legislação em vigor.

7.6. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE DESPESA E ENCARGOS

8.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora, por orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos deste Regulamento, incluindo-se as Taxas de Administração e de Gestão referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

8.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.3. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

9.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

- I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;



- II. alterar este Anexo Descritivo;
- III. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- IV. resolver se, na ocorrência de Inconsistência Relevante, se tal inconsistência será considerada Evento de Avaliação
- IV. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- V. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe de Cotas;
- VI. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- VII. deliberar sobre aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas, na forma da lei, notadamente nos casos de patrimônio líquido negativo e em razão do disposto no Capítulo V do Regulamento, acima;
- VII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- VIII. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas (objeto deste Anexo Descritivo) está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Cotas A, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.

9.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, conforme aplicável, deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
alteração da Política de Investimentos, Composição e Diversificação da Carteira;	maioria dos Cotistas da classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
alteração das Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas da classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
alteração de qualquer das características das Cotas, sua valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate, ordem de alocação de recursos, metodologia de avaliação dos ativos, do patrimônio líquido e das Cotas; e/ou Competência da Assembleia Especial de Cotistas;	maioria dos Cotistas da classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas da classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
alteração do rol de despesas e os encargos da Classe;	maioria dos Cotistas da classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma deste Regulamento;	maioria dos Cotistas da classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série objeto de tais alterações ou de cada série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série objeto de tais alterações ou de cada série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas da Classe emitidas	maioria dos Cotistas da Classe presentes

deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	maioria das Cotas da Classe emitidas	maioria dos Cotistas da Classe presentes
deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou sobre os procedimentos de liquidação na ocorrência dos Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas da Classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe presentes
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.	maioria dos Cotistas da Classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas da Classe presentes	maioria dos Cotistas da Classe presentes
deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novos Agentes de Cobrança, observado que a substituição dos Agentes de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo à Endossante independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe presentes
deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novos Agentes de Cobrança, observado que a substituição dos Agentes de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo à Endossante independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação



deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas.	maioria das Cotas da Classe em circulação	maioria das Cotas da Classe em circulação
---	---	---

9.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Endossante.

9.5. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, para exercerem tal função.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

10.1. As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da única Classe de Cotas do Fundo e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, não sendo divididas em subclasses. Todas as Cotas da Classe de Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

10.1.1. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência

10.2. A condição de Cotista da Classe de Cotas caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas da Classe de Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

10.2.1. Somente Investidores poderão adquirir as Cotas.

10.2.2. Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.



10.3. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo, da Classe de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.3.1. As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e resgate, conforme definição de seus critérios de pagamento no respectivo Suplemento.

10.3.2. As Cotas de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento. As Cotas, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e resgate, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

10.4. As Cotas serão objeto de Oferta Pública Registrada ou de colocação privada, nos limites da regulamentação aplicável.

10.4.1. A Administradora, em nome do Fundo, conforme aprovado previamente em Assembleia Especial de Cotistas, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas.

10.4.1.1. não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

10.4.1.2 a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas já em circulação, se houver;

10.4.1.3 seja observado o disposto no item 10.6 abaixo.

10.5. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.5.1. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas.

10.6. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

10.7. No ato da subscrição das Cotas da Classe de Cotas, o subscritor:

- I. assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento;
- II. assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo Descritivo; (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos no Regulamento; (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe de Cotas; (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; e (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;
- III. realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e
- IV. assinará uma declaração de investidor profissional e/ou de investidor qualificado, conforme aplicável.

10.8. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

10.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

10.10. As primeiras valorações das Cotas da Classe de Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas da Classe a ser valorada, sendo que na data da primeira integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado conforme a cota do dia da integralização ou conforme indicado no respectivo suplemento, caso existente; o Valor Unitário das Cotas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal



valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe em circulação;

10.11. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.11.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

10.11.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.11.3 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

10.12. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

10.13. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização extraordinária mediante prévio alinhamento entre a Gestora e os Cotistas, devendo a orientação de amortização ser dirigida à Administradora.

10.14. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.15. A Classe de Cotas não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

10.16. Sujeita a disponibilidade de recursos e observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o Período de Carência, em cada Data de Pagamento, a Administradora realizará a amortização com relação as Cotas, em regime de caixa, mediante solicitação da Gestora, em moeda corrente nacional, até o Limite de Amortização, de forma a existir uma reserva de liquidação das Cotas até o limite de 2% (dois por cento) do valor das Cotas.

10.17. Na realização das amortizações, o Cotista será previamente notificado pela Gestora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio do Envio do Relatório de Gestão.



10.18. A Amortização Extraordinária poderá ocorrer na hipótese de inobservância da alocação mínima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, após o prazo de 90 (noventa) dias previsto para fins de enquadramento da carteira da Classe.

10.18.1. A Amortização Extraordinária será operacionalizada mediante comunicação através de publicação por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

10.18.2. A Amortização Extraordinária só poderá ser realizada desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (ii) não esteja em curso a liquidação da Classe.

10.19. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.20. Os pagamentos da amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.21. O resgate de Cotas somente ocorrerá, observada a Ordem de Alocação de Recursos, (i) na Data de Resgate prevista nos respectivos Suplementos, caso aplicável; ou (ii) se solicitado pelos Cotistas; ou (iii) no caso de liquidação antecipada da Classe ou caso as amortizações das Cotas sejam realizadas até o pagamento de 100% (cem por cento) do valor das Cotas.

10.21.1 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

10.22. O titular da Cotas não poderá, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de sua Cota em condições diversas das previstas neste Regulamento

CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

11.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

I. atraso no pagamento da amortização com referência às Cotas em circulação por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data em que deveriam ter sido pagos, conforme verificado pela Gestora e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



informado à Administradora, e desde que tal amortização devesse ter sido paga conforme termos previstos neste Regulamento;

II. caso a Reserva de Despesas e Encargos não seja constituída e/ou disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora;

III. inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações prestadas pela Endossante, pela Administradora, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança e/ou por qualquer outro prestador de serviço da Classe no âmbito dos respectivos contratos, conforme informado à Gestora ou desta venha ser de conhecimento, desde que não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;

IV. aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, desde que comprovado dolo ou culpa;

V. não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;

VI. a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

VII. rebaixamento da classificação das Cotas em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas, se houver;

VIII. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da rentabilidade, caso aplicável, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o quórum previsto neste Anexo Descritivo;

IX. identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

X. ocorrência de mudanças na legislação ou regulação tributária que tenham impacto negativo no tratamento fiscal aplicado à Classe;

XI. ocorrências de mudanças na regulação bancária que impactem negativamente os Cotistas;

11.1.1 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.



11.2. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

11.4. A Administradora, após comunicada, da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- I. dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial;
- II. suspender imediatamente o pagamento das Amortizações de Principal;
- III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Endossante, enquanto houver Cotas em circulação; e
- IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

11.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, convocando-se nova Assembleia Especial.

11.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

11.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 11.4 (II), (III) e (IV) acima deverão ser interrompidas.

11.8. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- I. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;



- II. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na regulamentação aplicável;
- III. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, dentro dos prazos aplicáveis, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- IV. em caso de rescisão ou rescisão do Contrato de Aquisição;
- V. ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Endossante; ou
- VI. (a) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação aos Agentes de Cobrança; ou (b) renúncia ou destituição dos Agentes de Cobrança.

11.8.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação.

11.9. A Administradora após comunicada sobre qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- II. suspender imediatamente o pagamento das amortizações;
- III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Endossante, enquanto houver Cotas em circulação;
- IV. após a realização da Assembleia Geral referida no inciso (I) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 11.9. (I) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.



11.11. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

11.11.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.12. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverão ser resgatados ou alienados os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, observado porém que serão permitidas, desde que alinhado previamente entre Cotistas, Gestor e Administrador, amortizações em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas.

11.12.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.12.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

11.12.3. Observado o disposto no item 11.12.1. acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.



11.13. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- II. alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

11.13.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 11.13. (I) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

11.14. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.14.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.14.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

11.14.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva série.



11.14.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

12.1. A Classe de Cota pagará à Administradora pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia, o montante correspondente a uma taxa, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de forma progressiva, calculada na forma da tabela abaixo, pelos serviços de administração, custódia e controladoria da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Remuneração da Administradora		Taxa (a.a.)
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido da Classe (De – A) - R\$		
Até R\$ 300.000.000,00		0,30%
De R\$ 300.000.000,01	Até R\$ 600.000.000,00	0,25%
A partir de R\$ 600.000.001,00		0,20%

12.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será determinada pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, na forma dos respectivos documentos de oferta de Cotas.

12.3. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe.

A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o patrimônio líquidos, com o mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo que o valor da Taxa Máxima de Custódia já está englobado no valor da Taxa de Administração.

12.3. A Gestora fará jus a uma remuneração, a título de Taxa de Gestão, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, e observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):



Remuneração da Gestora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido da Classe (De – A) - R\$		Taxa (a.a.)
Até R\$ 500.000.000,00		0,30%
De R\$ 500.000.000,01	Até R\$ 750.000.000,00	0,20%
De R\$ 750.000.000,01	Até R\$ 1.000.000.000,00	0,15%
A partir de R\$ 1.000.000.000,01		0,10%

12.3.1. Para consultoria, reestruturação, participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Especial ou Geral, será devida uma remuneração adicional à Gestora, no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Gestora, do relatório de horas à Administradora.

12.4. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. A Taxa de Gestão será paga mensalmente à Gestora, por período vencido, até quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

12.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

12.6. Os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA.

12.7. Os montantes mínimos da Taxa de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGPM.

12.6. Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir ou substituí-los) incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração, devendo o prestador de serviços realizar o cálculo de seus próprios impostos devidos ao fisco.

12.7. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

12.8. A Taxa de Sucesso será devida ao Assessor de Originação, conforme descrito no Contrato de Intermediação, somente após a efetiva concretização do negócio originado por indicação da Contratada,



referente à originação das Operações de Crédito que, conseqüentemente, tornar-se-ão do Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Contratante.

12.8.1. A Taxa de Sucesso será equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da Operação de Crédito, que representará o Direito Creditório a ser adquirido pela Classe, e será devida e paga caso o Assessor de Originação Contratado promova, além da intermediação de venda da Operação de Crédito, um acompanhamento efetivo de todo o processo de negociação.

CAPÍTULO XIII – COMUNICAÇÕES

13.1. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas. A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

13.2. Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

13.3. Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento e no Anexo Normativo II, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.4. As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: gestora@vert-capital.com. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.



ANEXO I - MINUTA DE SUPLEMENTO

Suplemento relativo à [=]ª emissão (“Emissão”) de Cotas da Classe única de Cotas do GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”).

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Classe	Única
Quantidade de Cotas e Forma de Colocação	A Emissão será composta por até [=] ([=]) Cotas, as quais serão [colocadas privadamente, nos termos do Artigo 8º, I da Resolução CVM 160, de tendo em vista que se trata de um fundo fechado exclusivo] {ou} [objeto de Oferta Pública Registrada, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais].
Montante Mínimo	[Não haverá montante mínimo para a Emissão. As Cotas não colocadas no âmbito da Emissão privada serão canceladas pela Administradora.] {ou} [Não se aplicarão à Oferta Pública Registrada as regras de distribuição parcial, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 160. Dessa forma, as Cotas não colocadas no âmbito da Oferta Pública Registrada serão canceladas pela Administradora.]
Valor Unitário de Emissão	As Cotas terão um valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou aquele determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas [à vista] {ou} [mediante chamadas de capital, realizadas pela Administradora] nos termos do [compromisso de subscrição e do] boletim de subscrição a serem celebrados pelo investidor.
Prazo da Oferta	[O prazo da Oferta Pública Registrada será de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação do Anúncio de Início.] {ou} [As Cotas objeto da Emissão privada poderão ser subscritas durante o prazo de [=] ([=]) meses contados da presente data.]

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento e respectivo Anexo Descritivo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].



ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos observará as seguintes etapas:

1. Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos

Após a celebração do Termo de Endosso, os pagamentos, totais ou parciais, dos Direitos Creditórios (incluindo nas hipóteses de liquidação antecipada de uma CCB) serão realizados primordialmente pelo Endossante que, debitará os recursos necessários para os pagamentos das Contas dos Devedores, na qualidade de representante dos Devedores e depositária de tais recursos, realizando o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente na Conta da Classe. Alternativamente, também será dada ao Devedor a possibilidade de realização de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de: **(i)** boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Emissor de Boletos e enviados aos respectivos Devedores; e, **(ii)** quaisquer outras formas de pagamento autorizadas pelo Banco Central.

2. Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelos Agentes de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo das medidas específicas de cobrança estabelecidas no Contrato de Cobrança:

- (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquirido, sem a identificação do respectivo pagamento, os Agentes de Cobrança entrarão em contato com o Devedor, a fim de negociar a dívida;
- (b) não resolvido nos termos do item (a) acima, os Agentes de Cobrança enviarão a notificação extrajudicial, informando o prazo para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto a órgãos de proteção ao crédito; e
- (c) outras medidas a serem adotadas pelos Agentes de Cobrança, de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

Para a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

3. Processo de Baixa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias deverão ser adotados pela Administradora como prejuízo (*write off*), com a devida baixa dos respectivos créditos.

Após efetuada a referida baixa pela Administradora, os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias não mais comporão o percentual de inadimplemento da Classe.



Em eventual recuperação dos créditos baixados a prejuízo pela Administradora, os valores recebidos, ora recuperados, serão classificados como receita e comporão o resultado da Classe.

A liquidação das parcelas de títulos baixados a prejuízo pela Administradora, quando eventualmente recuperados, seguirão o mesmo fluxo de liquidação dos demais títulos.

Para fins de governança, os contratos referentes aos títulos baixados a prejuízo pela Administradora permanecerão compondo relatórios gerenciais, sendo identificados de acordo com a sua situação.



ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir:

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas, com relação à cessão e aquisição de Direitos Creditórios, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, em até 30 (trinta) dias após a respectiva data de aquisição de Direitos Creditórios, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo.

Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem) amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são as CCBs previstas nos Documentos Comprobatórios e eventuais arquivos eletrônicos trocados quando da aquisição dos Direitos Creditórios, se aplicável ("Itens").

Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:



- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) Em primeiro lugar, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será realizada conforme critérios detalhados no Contrato de Cessão, tais como informações a serem verificadas nesta ocasião e procedimentos de troca de arquivos eletrônicos.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de auditoria de lastro por este contratada, deverá verificar trimestralmente ou periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Endossante, caso assim entenda necessário.



ANEXO IV - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

OBJETIVO

Regulamentar a gestão de risco de crédito ao qual a Getnet Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Getnet” ou “Companhia”) está sujeita, garantindo a rentabilidade através da identificação, apuração e mitigação do referido risco por meio da análise contínua de seus procedimentos.

Critérios Gerais

Os Procedimentos de Concessão de Crédito deverão observar os critérios gerais de Imagem e Reputação, Pulverização e Diversificação de Risco, Capacidade de Pagamento e Liquidez, Rentabilidade e Segurança nas Operações de Crédito.

Definição de Clientes Elegíveis

Os parâmetros abaixo deverão orientar a Getnet na avaliação de elegibilidade de Clientes Pessoas Físicas e Jurídicas. Para fins desta Política, deverão ser considerados Clientes “elegíveis”:

- (i) Clientes com a documentação de suporte, quando exigido;
- (ii) Clientes que apresentem os dados cadastrais obrigatórios;
- (iii) Clientes que possuam ramos de atividade que justifiquem adesão aos serviços da Companhia;
- (iv) Clientes (e seus sócios e representantes, quando pessoas jurídicas) cujo CPF ou CNPJ não constem em registros de negativos considerados relevantes e/ou tenham notadamente imagem negativa no mercado;
- (v) Clientes que não possuem pendências financeiras, que comprometam a sua saúde financeira, bem a de como seus sócios e representantes; e
- (vi) Situação regular junto à Receita Federal do Brasil.

Definição de Clientes Inelegíveis

Os parâmetros abaixo deverão pautar a Getnet na avaliação de elegibilidade de Clientes Pessoas Físicas e Jurídicas. Para fins desta Política, deverão ser considerados clientes “inelegíveis”:

- (i) Clientes cuja reputação no mercado apresente associação a atividades criminosas;
- (ii) Clientes que se recusem a encaminhar a documentação e informações obrigatórias para credenciamento;
- (iii) Clientes (e seus sócios e representantes, quando pessoas jurídicas) cujo CPF ou CNPJ encontram-se em registros negativos;
- (iv) Clientes cujo CNPJ ou CPF possuem restrições que comprometam a sua saúde financeira, bem como a de seus sócios e representantes.
- (v) Políticos estrangeiros residentes no país;
- (vi) Clientes que comercializem conteúdo ilícito e/ou proibido;



- (vii) Empresas que comprovadamente causem danos ambientais;
- (viii) Empresas que operem como falsos representantes legais;
- (ix) Clientes que possuam vínculos com empresas de factoring;
- (x) Pessoas incluídas em listas oficiais de sanções;
- (xi) Pessoas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedências de seus recursos;
- (xii) Pessoas jurídicas cuja participação ou estrutura de controle societário não pode ser confirmada;
- (xiii) Pessoas utilizadas por terceiros para negociações empresariais ou bancárias (“laranjas”);
- (xiv) Políticos estrangeiros residentes no país (exilados);
- (xv) Clientes que não se enquadrem nas regras de participação definidas por instituidores de arranjos de pagamento aos quais a Companhia tenha aderido; ou
- (xvi) Clientes que exercem atividades proibidas, com medidas de aceitação reforçada ou sujeitos a autorização seguiram as regras descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção.

Assessor de Originação

Conforme o Contrato de Intermediação o Assessor de Originação é uma equipe designada para realizar a oferta do produto de empréstimo da Getnet SCD. Somente os clientes da base da Getnet SCD que possuem crédito pré-aprovado serão contatados pelos funcionários do Assessor de Originação, para fomentar a aquisição do produto de empréstimo. A contratação do produto será feita via APP Getnet, tendo a mesma jornada de contratação caso contratassem o produto diretamente com a Getnet SCD. A única mudança é que o cliente terá uma jornada de contratação assistida por meio da atuação dos funcionários designados pelo Assessor de Originação.

Os funcionários designados pelo Assessor de Originação deverão ofertar o produto de empréstimo da Getnet SCD diretamente ao representante legal do Estabelecimento Comercial, que deverá ser a pessoa autorizada a acessar o APP Getnet, respeitando o modelo de abordagem indicado pela Getnet SCD e as demais orientações repassadas pelos Agentes de Cobrança.